

**PROJETO DE LEI Nº 920, DE 2007
(DO PODER EXECUTIVO)**

*Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001,
e dá outras providências.*

EMENDA Nº

Inclua-se o seguinte inciso IV ao art. 5º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, modificada pelo Projeto de Lei nº 920, de 2007, e, consequentemente, altere-se e renumere-se o atual inciso IV para inciso V, renumerando-se também os demais incisos:

“Art 5º.

.....
.....

IV – carência: dois anos, contados a partir do término ou da interrupção do curso;

V - amortização: terá início **após o término do prazo de carência, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, calculando-se as prestações, em qualquer caso.” (NR)**

JUSTIFICATIVA

O Programa de Financiamento Estudantil – FIES, criado em 1999, veio substituir o Programa de Crédito Educativo – CREDUC e facilitar o acesso de estudantes ao ensino superior.

O CREDUC estabelecia carência de um ano após a formatura para que o estudante iniciasse o pagamento do empréstimo. O FIES extinguiu esse período para se iniciar a amortização das parcelas.

Apesar de, atualmente, o FIES beneficiar quase 400 mil estudantes e ter 1.370 instituições de Ensino Superior credenciadas, a inadimplência dos contratos, que já atingiu 30%, hoje ainda está em 11%.

Os motivos são, em sua maioria, as dificuldades que o recém-formado encontra para ingressar no mercado de trabalho e obter renda própria. São jovens que, formados, e já endividados, não têm condições de pagar o financiamento.

Ademais, importante salientar que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, consagra a educação como um direito social. Sendo um direito social, tem por objetivo criar condições para que a pessoa se desenvolva, adquira o mínimo necessário para viver em sociedade. Direito este que deve ser destinado a todos, de forma indiscriminada, mas sobretudo, às pessoas mais carentes e necessitadas. Assim, temos a educação como direito público subjetivo, como condição essencial para uma existência digna.

Diante dessa grave realidade, qual seja, educação como direito constitucional maculado frente à inadimplência de recém-formados desempregados, propomos a presente emenda no sentido de assegurar período de carência de dois anos, para dar tempo ao ex-estudante de ingressar no mercado de trabalho e adquirir condições para arcar com o custo dos estudos.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2007.

**Deputado GERALDO RESENDE
PPS/MS**